

DECRETO Nº 30.412, DE 07/12/2015.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
ESTIAGEM – COBRADE, 1.4.1.1.0 CONFORME
IN/MI 01/2012.**

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ART. 55, VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 694, DE 08 DE MAIO DE 2013 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, E,

CONSIDERANDO que a insuficiência pluviométrica, conhecida como estiagem, de acordo com o COBRADE 1.4.1.1.0, do mês de janeiro a novembro do corrente ano, foi suficiente para provocar danos e prejuízos a população do município, e de acordo com dados do INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural, o volume de precipitação reduziu 495mm, equivalente a 46,34% comparado com o mesmo período de 2014.

CONSIDERANDO que o período mais crítico foi de agosto a novembro, onde se percebeu a diminuição considerável dos volumes de águas dos rios, lagoas e reservatórios, começando aí o racionamento de água potável na cidade e na irrigação no campo, assim também como as perdas das produções pecuárias e agricultura.

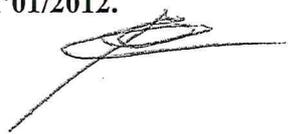
CONSIDERANDO ainda, a onda de calor no solo por falta das chuvas, que cooperaram com as queimadas de pastagens, plantações de eucaliptos, etc.;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos, toda população foi direta e indiretamente afetada, sendo o prejuízo na área rural considerável, como mostra o FIDE e outros documentos anexos;

CONSIDERANDO também que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desta calamidade pública é favorável a declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº01/2012.**



Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, fica autorizada as autoridades administrativas e diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a Situação de Emergência, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de urgência, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da Situação de Emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não podendo ser prorrogado.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Dezembro de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal